



**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 813/2003**

ASSUNTO: Solicita dispensa do IPVA em função do veículo ter sido furtado  
CONCLUSÃO: Na forma do PARECER

O interessado acima identificado requer, por meio deste processo, a dispensa do IPVA referente ao veículo marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, de placa .....

No dia 25 de julho 2002, o mencionado veículo foi roubado, conforme se observa na Certidão de Ocorrência anexada às fls. 03 dos autos. Sendo recuperado no dia 02 de julho de 2003, consoante comprova documentação acosta às folhas 06 do presente processo.

Essa matéria é regulamentada pelo artigo 11, § 4º da Lei Nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, da seguinte forma:

**“CAPÍTULO VII**

**DA BASE DE CÁLCULO**

*Art. 11. A base de cálculo do imposto é:*

.....

*§ 4º Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.*

O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ocorre no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, devendo o recolhimento deste tributo ser efetuado ao longo do exercício, levando-se em consideração o final da placa do veículo.

Ocorrendo a perda da posse, de propriedade, ou do domínio útil do bem a legislação ordena que o imposto seja cobrado por duodécimo ou fração do valor total do imposto, considerando a data do evento.

Dessa maneira, considerando a data da perda do bem e a da sua recuperação, entendemos que, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, é devido pelo postulante na proporção de 7/12 (sete doze avos), no exercício de 2002, e no exercício de 2003, o tributo é devido na proporção de 6/12 (seis doze avos). Ficando, assim, o requerente dispensado do imposto por todo o período em que foi privado da propriedade do veículo.

É o parecer. À apreciação superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em  
Teresina, 14 de outubro de 2003.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 813/2003**

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**  
AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.  
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda, para despacho final.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

**ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
**Secretário da Fazenda**

Recebi o original  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal